



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2016 Nº 2375



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eli Borges
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)
Dep. José Bonifácio
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Amélio Cayres
Dep. Nilton Franco
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. José Bonifácio
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 86/2016

Palmas, 22 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 35/2016, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, e adota outras providências.

Em primeiro plano, é importante consignar que o Fundo Especial de Combate às Calamidades Públicas foi modificado por força da Lei Estadual 2.749, de 28 de agosto de 2013, sob a designação de Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, mantendo, contudo, seu objetivo de captar, controlar e aplicar recursos para cobrir as despesas destinadas à execução das ações preventivas, de socorro e assistência emergenciais, de recuperação e reconstrução às populações atingidas por desastres, bem assim das ações de fortalecimento e apoio institucional ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC.

Todavia, a supracitada norma, ao cuidar também de revogar a Lei Estadual 1.528, de 22 de dezembro de 2004, instituidora originária do Fundo que ora pretendeu modificar, acabou invalidando, segundo o entendimento de órgãos federais e do Tribunal de Contas do Estado, a respectiva capacidade de operacionalização do FUNPDEC.

A par disso, o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, orientando-se pelas disposições contidas na Lei Federal 12.608, de 10 de dezembro de 2012, instrumento que consubstancia a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, envidou esforços para a revitalização do FUNPDEC, a qual, nos termos da presente Medida, se fez por nova criação.

Desse modo, com regramento válido e executável, será possível atender, inclusive de plano, às ações desenvolvidas no âmbito do SIEPDEC, destacadamente aquelas que, em caráter de urgência, deverão socorrer as comunidades gravemente atingidas pelo longo período de estiagem que assola o Tocantins.

Oportunamente, anoto que as demais modificações operadas no texto desta Medida Provisória foram dedicadas a subtrair o FUNPDEC do regramento que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC, que seguirá exclusivo na Lei 2.749/2013.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 35/2016

Cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É criado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO.

Parágrafo único. O FUNPDEC tem por finalidade prover, em caráter complementar, recursos financeiros destinados à execução das ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC.

Art. 2º Constituem receitas do FUNPDEC:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral do Estado e créditos adicionais;

II – recursos provenientes de:

a) operações de crédito, interno e externo, vinculados às ações, às políticas e aos serviços da Defesa Civil;

b) contratos econvênios celebrados pelo CBMTO, no âmbito da Defesa Civil;

c) outras rendas, eventuais ou permanentes, a ele destinadas, transferidas ou incorporadas;

III – auxílios, contribuições, doações e subvenções.

Art. 3º O FUNPDEC:

I – integra a proposta orçamentária do Poder Executivo;

II – é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e municípios – SIAFEM;

III – utiliza a conta única implantada para a gestão dos recursos públicos.

Art. 4º Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória, os recursos do FUNPDEC, especificamente, são aplicados:

I – no planejamento e na execução de programas, projetos e ações:

a) de caráter preventivo e educativo, relacionado à área de competência da Defesa Civil;

b) de socorro e assistência emergenciais, bem assim de recuperação, abrangidas por despesas de custeio operacional;

c) de apoio financeiro ao SIEPDEC e às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem assim aos respectivos organismos de resposta a desastres;

d) de capacitação de recursos humanos;

II – na elaboração de trabalhos técnicos, de estudos e pesquisas;

III – nas atividades de identificação e proteção de áreas de risco;

IV – na aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao desempenho das atividades de defesa civil;

V – na construção, revitalização e ampliação de edificações e de instalações prediais de proteção e defesa civil;

VI – no equipamento dos órgãos e entidades que compõem o SIEPDEC.

Art. 5º É criado o Conselho Gestor do FUNPDEC, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados ao FUNPDEC, ao qual compete:

I – receber as doações de que trata o inciso III do art. 2º desta Medida Provisória;

II – alocar os recursos para o atendimento de demandas enunciadas no art. 4º desta Medida Provisória;

III – executar atos de gestão financeira e orçamentária;

IV – prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

V – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo e o próprio regimento interno.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação de Recursos do Fundo fixa as diretrizes de aplicação dos recursos do FUNPDEC, dispondo sobre o planejamento de ações que visem à arrecadação e destinação de receitas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 6º O Conselho Gestor do FUNPDEC é composto pelos seguintes membros natos, cujos cargos públicos integram a estrutura operacional do CBMTO:

I – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na função de Presidente;

II – Superintendente Estadual de Defesa Civil, na função de Vice-Presidente;

III – Diretor Executivo de Defesa Civil;

IV – Diretor de Logística e Patrimônio;

V – Diretor de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A função de membro não é remunerada.

Art. 7º A ementa e o art. 1º da Lei 2.749, de 28 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC, e adota outras providências.”(NR)

“Art. 1º É denominado Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC o Sistema Estadual de Defesa Civil de que trata a Lei 1.528, de 22 de dezembro de 2004.” (NR)

Art. 8º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 É revogado o art. 4º da Lei 2.749, de 28 de agosto de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 87/2016

Palmas, 22 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória no 36/2016, modificativa do art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória 31, publicada em 24 de agosto de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da terceira publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória 27, de 26 de julho de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem 63, de 26 de julho de 2016, publicada na edição 2.356 do Diário da Assembleia, aos 17 dias de agosto do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 36/2016

Altera o art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As contratações previstas nesta Lei devem ser realizadas pela Secretaria da Administração, Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, quando da admissão de pessoal para atender os seus serviços auxiliares.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Diretoria Administrativa

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração da Adesão a Ata de Registro de Preço de nº 04/2016.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS: nº 004/2016.

PROCESSO: nº 0238/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADAS: MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME E O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2016 oriunda do Pregão Presencial nº 021/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para a aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, material de telecomunicações, materiais elétricos eletrônicos e outros materiais de consumo.

VALOR DO CONTRATO: Valor de R\$148.008,50 (cento e quarenta e oito mil e oito reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: A referida Ata tem validade de 12 (doze) meses, com a vigência até 19/01/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho:

01.031.11.4121.830000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 13 de setembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente

Multicores Papelaria e Suprimentos De Informática Ltda – ME - Empresa
O & M Multivisão Comercial Ltda - Empresa

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016

Processo nº 00422/2015

Validade 12 meses

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Osires Rodrigues Damaso, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 278.482.801.87, RG nº 1.599.071 SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços integrados de Segurança Patrimonial, por meio de Vigilância Armada e Desarmada, complementada com implantação do monitoramento por sistema de vigilância eletrônica, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 15/09/2016, às 9h (nove horas).

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013, e Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA						
CNPJ: 08.609.047/0001-69		Telefone: (63) 3219-0300		E-mail: comercial@grupojorima.com.br		
Endereço: 912 Sul Alameda 03 lotes 07/08 Plano Diretor Sul Palmas -TO				CEP: 77.023-442		
ITEM	ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	Nº DE VIGILANTES	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
ITEM 1	1.1 Vigilância armada 12x36 h, diurno, de segunda-feira a domingo.	10	20	13.585,88	135.858,77	1.630.305,21
	1.2 Vigilância armada 12x36 h, noturno, de segunda-feira a domingo.	10	20	10.336,32	103.363,21	1.240.358,46
	1.3 Vigilância armada 44 h semanais, diurno, de segunda a sexta-feira.	04	04	5.462,72	21.850,87	262.210,43
	1.4 Vigilância desarmada, 44 h semanais, diurno, de segunda a sexta-feira.	08	08	5.392,50	43.139,99	517.679,87
	1.5 Kit Monitoramento/Vigilância eletrônica 10 – Central de alarme com teclado 10 – Sensor 10 – Sirene 04 – DVR 60 – Câmera Profissional 60 – Mini Câmera		60		3.529,79	211.787,17
VALOR TOTAL DO ITEM					516.000,00	6.192.000,00

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços integrados de Segurança Patrimonial, por meio de Vigilância Armada e Desarmada, complementada com implantação do monitoramento por sistema de vigilância eletrônica.

3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, tais como: salários, encargos sociais, benefícios legais, uniformes, materiais, equipamentos e demais insumos a serem consumidos diretamente na execução dos serviços, acrescidos do lucro, despesas operacionais e tributos.

4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1. A validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocada a classificada em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocadas as remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e a vencedora classificada em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, esta será liberada do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo as demais remanescentes convocadas, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. É permitida a adesão, durante a vigência da ata, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que tenha anuência do Órgão Gerenciador e que não exceda a cem por cento dos quantitativos de cada item inicialmente registrado.

6.2 O quantitativo total das adesões, em cada item inicialmente registrado não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo, independente do número de órgãos que solicitarem adesão.

7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.

7.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no item 17 do Edital.

7.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

7.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

7.3. Caso o Adjudicatário do certame não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo, após verificadas suas condições habilitatórias.

7.4. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

7.5. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.192.000,00 (seis milhões cento e noventa e dois mil reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

8.2.1. Após a conferência, aprovação e atesto de cada fatura mensal e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado diretamente na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

9. DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes do Registro de Preços, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do cadastro de fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento;

10.2.1. O atraso injustificado do fornecimento dos serviços e materiais superior a 02 (dois) dias, caracteriza a inexecução total do contrato;

10.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a AL-TO poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administra-

ção pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

11.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

11.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

11.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.

12.2. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

12.3. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e no que couber, dos Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013 e Decretos Administrativos nº 157/2008-P e 105/2010-P, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

15. DAS ASSINATURAS

15.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 27 de setembro de 2016.

Dep. Osires Damaso
Presidente AL/TO

Joseph Ribamar Madeira
Representante
Empresa Jorima Segurança Privada Ltda

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres - SD
Cleiton Cardoso (PSL)
Eduardo do Dertins (PPS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (PMDB)
Eli Borges (PROS)
Jorge Frederico (PSC)
José Bonifácio (PR)
Júnior Evangelista (PSC)
Luana Ribeiro (PDT)
Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Osires Damaso (PSC)
Paulo Mourão (PT)
Ricardo Ayres (PSB)
Rocha Miranda (PMDB)
Toinho Andrade (PSD)
Valdemar Júnior (PMDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vilmar de Oliveira (SD)
Wanderlei Barbosa (SD)
Zé Roberto (PT)



PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins